

EDITAL PIBIC nº 1/2023

A Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e tendo em visto o disposto na Resolução Normativa CNPq RN-017/2006, torna público o presente edital que estabelece normas e procedimentos para o **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica**, além do **Programa de Iniciação Científica Voluntária**, para a vigência de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

1. Descrição dos programas

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC é um programa do CNPq que concede anualmente bolsas de Iniciação Científica.

1.1.1. Em contrapartida, o Serviço de Apoio ao Estudante – SAE/Unicamp, concede uma quota institucional de Bolsas Pesquisa que segue as mesmas normas do CNPq.

1.1.2. Através do “**Programa de Bolsas Dow Ilimitado**”, a Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., concederá 10 (dez) bolsas a alunos(as) que tenham cursado integralmente o PROFIS e que estejam regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Unicamp. Para concorrer nessa opção, o(a) inscrito(a) deverá marcar um campo específico do formulário no momento de sua inscrição.

1.1.3. Através do “**Programa de Bolsas Dow CRIE (Ciência, Representatividade, Inclusão e Experiência)**” a Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., com recursos da Charities Aid Foundation America, Inc., concederá 10 (dez) bolsas aos(as) alunos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as), na ocasião de ingresso na graduação, dos seguintes cursos: Química (05/50), Engenharia Química (9/39), Engenharia Física (108), Engenharia Ambiental (89), Farmácia (63), Ciências Biológicas (06), Licenciatura em Ciências Biológicas (46), Engenharia de Alimentos (43/13), Licenciatura Integrada Química/Física (56) e Engenharia Agrícola (08). Todos os(as) inscritos(as) no PIBIC que atenderem aos critérios estabelecidos acima concorrerão nesta modalidade.

1.1.4 Os(as) alunos(as) não contemplados(as) nas modalidades Dow Ilimitado e CRIE concorrerão automaticamente às bolsas PIBIC/CNPq e Pesquisa/SAE.

1.2. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC/AF é um programa do CNPq específico para alunos(as) cuja inserção no ambiente acadêmico se deu através de políticas de ação afirmativa.

1.2.1. Os(as) inscritos(as) na modalidade Iniciação Científica que ingressaram por ação afirmativa também concorrerão às bolsas PIBIC/AF, cujos critérios do processo seletivo são os mesmos do PIBIC.

1.3. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI é um programa do CNPq que tem por objetivo estimular os(as) jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

1.4. O Programa de Iniciação Científica Voluntária - PICV possui os mesmos objetivos do programa de Iniciação Científica tradicional, porém nessa modalidade não há o recebimento das bolsas mensais pelo(a) aluno(a).

1.4.1. Alunos(as) que por algum motivo não possam usufruir de bolsa (Ex.: vínculo empregatício) deverão obrigatoriamente optar pela modalidade voluntária.

1.5. Os projetos PIBIC deverão apresentar preferencialmente aderência a uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme item 12.7.

1.5.1. Os projetos PIBITI devem obrigatoriamente estar vinculados a uma destas áreas.

2. Objetivos dos programas

- a)** Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b)** Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c)** Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres(as) e doutores(as);
- d)** Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- e)** Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;
- f)** Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- g)** Contribuir para a formação do(a) cidadão(ã) pleno(a), com condições de participar de forma criativa e empreendedora em sua comunidade;
- h)** Estimular maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- i)** Contribuir na redução de tempo médio de permanência dos(as) alunos(as) na pós-graduação;
- j)** Estimular pesquisadores(as) produtivos a envolverem alunos(as) de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- k)** Proporcionar ao(à) bolsista, orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e
- l)** Ampliar o acesso e a integração do(a) estudante à cultura científica.

3. Inscrição

3.1. Para todos os programas de Iniciação Científica e Tecnológica o período de inscrições será de **17 de abril a 15 de maio de 2023**.

3.2. O processo é inteiramente eletrônico e as inscrições deverão ser realizadas em duas etapas: através da Área de Inscrição do(a) aluno(a) e posteriormente na Área do(a) Docente, disponíveis no **site do programa**.

3.3. No ato da inscrição o(a) aluno(a) deverá optar por um dos programas:

3.3.1. Iniciação Científica - nesse programa o(a) aluno(a) irá concorrer às bolsas PIBIC/CNPq, Pesquisa SAE/Unicamp e Dow.

3.3.2. Iniciação Tecnológica - nesse programa o(a) aluno(a) irá concorrer, exclusivamente, às bolsas PIBITI/CNPq.

3.3.3. Iniciação Científica Voluntária (sem bolsa) - nesse programa o(a) aluno(a) irá concorrer às 100 (cem) vagas específicas para IC Voluntária.

3.4. Uma vez escolhido o programa no ato da inscrição não será permitido realizar alterações na modalidade.

3.5. É obrigatório que os(as) alunos(as) e orientadores(as) tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

3.6. Na 1ª etapa de inscrição **o(a) aluno(a)** deverá efetuar um cadastro inicial com o preenchimento de dados pessoais e indicação do(a) orientador(a) responsável.

3.6.1. No momento da inscrição do(a) aluno(a) é indispensável que o(a) docente já esteja ciente e de acordo com a submissão.

3.7. Na 2ª e última etapa de inscrição **o(a) docente orientador(a)** deverá validar e finalizar a submissão.

3.7.1. No momento da inscrição do(a) orientador(a) será necessário inserir dados pessoais, além de todos os dados do projeto de Iniciação Científica ou Tecnológica e anexar o arquivo PDF do projeto, conforme item 3.10.

3.8. Poderão atuar como orientadores(as) os(as) docentes ativos(as) com vínculo empregatício com a Unicamp e os(as) Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPE) credenciados(as) nos termos da Deliberação CEPE-A-006/2022, além dos(as) pesquisadores(as) da carreira PQ e Professores(as)/Pesquisadores(as) Colaboradores Voluntários(as) (somente docentes aposentados(as) da Unicamp).

3.8.1. Os(as) docentes em dedicação exclusiva e pesquisadores(as) da carreira PQ poderão inscrever até 8 alunos(as) no total, considerando todos os programas, e poderão orientar simultaneamente até 5 bolsistas.

3.8.2. Os(as) docentes em regime parcial, os(as) Professores(as)/Pesquisadores(as) Colaboradores(as) Voluntários(as) (docentes aposentados(as) da Unicamp) e os(as) servidores(as) PAEPE credenciados(as) nos termos da Deliberação CEPE-A-006/2022 poderão inscrever até 6 alunos(as) no total, considerando todos os programas, e poderão orientar simultaneamente até 3 bolsistas.

3.9. A atividade de coorientação será reconhecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp desde que o nome completo do(a) coorientador(a) seja informado na primeira página do arquivo PDF do projeto de pesquisa de IC submetido no ato da inscrição, junto às informações do(a) aluno(a) e orientador(a).

3.9.1. Será reconhecido(a) apenas um(a) coorientador(a) por projeto.

3.9.2. Serão aceitos(as) como coorientadores(as) pesquisadores(as) com o mestrado completo (doutorandos, pós-doutorandos, etc.)

3.9.3. O reconhecimento consiste no fornecimento de declaração que comprove tal atividade, quando solicitada pelo interessado. A emissão será feita pela própria Pró-Reitoria de Pesquisa, não havendo qualquer vínculo ou registro junto às instituições de fomento à pesquisa.

3.9.3.1. O tempo mínimo de vigência da pesquisa exigido para emissão de declaração de coorientação é de três meses.

3.9.4. Não será permitida a troca ou inserção de coorientador(a) após o envio da inscrição.

3.10. O arquivo do projeto deverá ser do tipo PDF, com no máximo 8 páginas.

3.10.1. A formatação do arquivo do projeto é livre, porém deverá conter os seguintes itens:

- a) Resumo;
- b) Introdução;
- c) Objetivos;
- d) Métodos;
- e) Cronograma de atividades; e
- f) Referências bibliográficas.

3.11. Apesar da prioridade ser para os alunos(as) da Unicamp, os graduandos(as) de outras instituições nacionais (alunos(as) externos) também podem se inscrever nos programas.

3.11.1. O processo de inscrição é exatamente igual para todos os(as) alunos(as). Entretanto, o(a) aluno(a) externo(a) deverá incluir o histórico acadêmico ao final do projeto de pesquisa, em arquivo PDF único. Não serão aceitos históricos acadêmicos avulsos ou enviados por e-mail.

3.12. Serão motivos para eliminação da submissão:

3.12.1. Inscrições parciais, apenas com registro do(a) aluno(a) e sem validação e finalização do(a) docente responsável.

3.12.2. Inscrições de projetos iguais e sem diferenciação precisa das atividades que cada aluno(a) inscrito(a) executará.

3.12.3. Inscrições de projetos cujos orientadores(as) não estão entre as categorias habilitadas para a orientação de ICs pelo item 3.8 deste edital.

3.12.4. Descumprimento de qualquer norma deste edital.

3.12.5. Qualquer inadimplência do(a) docente ou aluno(a) junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

4. Processo de avaliação

4.1. Após o período de inscrições, cada solicitação será avaliada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Projeto de pesquisa;
- b) Currículo Lattes do(a) orientador(a);
- c) Desempenho acadêmico (integralização) do(a) aluno(a).

4.1.1. Conforme orientações do CNPq, a competência científica e de inovação dos(as) pesquisadores(as) (p.ex.: bolsa produtividade do CNPq) será considerada no processo de avaliação do quesito “4.1.b”.

4.2. Cada projeto receberá pareceres de dois(duas) avaliadores(as) e no caso de grande discrepância entre as notas (em uma escala de A - “muito bom” a D - “insatisfatório”), será automaticamente solicitado o parecer de um(a) 3º(a) avaliador(a).

4.3. A nota final, considerando os três quesitos do item 4.1., além do CRP (Coeficiente de Rendimento Padrão) do(a) aluno(a) irão compor sua classificação final dentro da grande área escolhida.

4.4. As submissões recebidas serão avaliadas pelo Comitê Assessor do programa e docentes que submeteram inscrição de projeto(s).

4.4.1. Todos os(as) orientadores(as) inscritos(as) deverão **obrigatoriamente** colaborar com o processo de avaliação das submissões do mesmo edital, em quantidade igual ou superior ao número de inscrições efetuadas.

4.4.2. O(a) docente poderá escolher de acordo com seu próprio julgamento quais projetos analisar conforme sua área de conhecimento.

4.5. As inscrições para as bolsas patrocinadas pela Dow serão avaliadas por docentes/pesquisadores(as) da Unicamp, observando-se os quesitos estabelecidos no item 4.1.

4.5.1. No Programa de Bolsas Dow CRIE será considerado, ainda, o potencial de aplicabilidade do projeto; alinhamento do projeto com aspectos de sustentabilidade: eficiência energética, redução de substâncias potencialmente danosas, química verde, economia circular etc; e origem do(a) aluno(a), como critério de desempate, privilegiando o(a) estudante de escola pública.

5. Divulgação dos resultados

5.1. O resultado do processo seletivo (notas e pareceres) tem sua divulgação prevista para o dia 17 de julho de 2023.

5.2. No momento de divulgação do resultado será aberto o período para recebimento das solicitações de Reconsideração (Recurso). Os recursos serão recebidos somente de 17 a 20 de julho de 2023.

5.2.1. O pedido de Recurso deverá ser enviado pelo(a) orientador(a) responsável, através da Área do Docente, exclusivamente no caso de discordância da(s) avaliação(ões) recebida(s).

5.2.2. A solicitação de Recurso implicará em nova e completa avaliação da inscrição, podendo as notas finais serem mantidas, aumentadas ou diminuídas.

5.3. Encerrado o período de julgamento dos Recursos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp, as notas finais, bem como a 1ª chamada de alunos(as) aprovados, serão divulgadas conforme calendário do Anexo I deste edital.

5.4. As bolsas serão distribuídas de acordo com a quota institucional concedida anualmente pelo CNPq, SAE e Dow aos primeiros colocados, classificados de acordo com o item 4.3; será então composta lista de espera com os próximos colocados de acordo com sua classificação.

5.5 Alunos(as) que não forem contemplados(as) com bolsas poderão ser convidados(as) a desenvolverem suas pesquisas de forma voluntária (sem bolsa), caso haja disponibilidade dentro das 100 (cem) vagas anuais para este programa.

5.5.1. Ao optar pela modalidade voluntária, o(a) aluno(a) inscrito(a) será retirado(a) da lista de espera pelas bolsas de IC. Esse processo é irreversível.

5.6. No caso do estabelecimento de convênios e parcerias entre a Unicamp e outras instituições públicas ou privadas, além das bolsas previstas neste Edital outras poderão ser disponibilizadas aos(às) alunos(as) participantes do presente processo de seleção, levando em conta a análise de mérito acadêmico já estabelecida e quaisquer fatores específicos definidos nos acordos.

6. Vigência do projeto

6.1. Os programas oferecidos neste edital terão duração de 12 meses, de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

6.2. Não há renovações automáticas de bolsas/projetos, pois as indicações são feitas anualmente.

6.2.1. Caso haja interesse em dar continuidade ao mesmo projeto, uma nova inscrição deverá ser submetida com atividades e elementos ainda não realizados para justificar a concessão de bolsa no novo período.

6.3. Caso a vigência do projeto necessite ser interrompida por qualquer motivo, o(a) aluno(a) e/ou orientador(a) responsável deverão comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, através de formulário específico para desistentes (modelo disponível no site do programa), conforme Anexo III deste edital.

6.3.1. A solicitação de cancelamento da bolsa deverá ser providenciada até o dia 10 do mês em questão.

6.4. Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do projeto: a conclusão, desistência ou abandono do curso, trancamento de matrícula, bem como a perda de vínculo do(a) aluno(a) por qualquer outra forma com a instituição, além do recebimento de outra bolsa através de qualquer órgão de fomento.

6.5. A vigência do projeto será mantida durante o período de férias acadêmicas; por esse motivo as atividades de pesquisa não deverão ser interrompidas.

7. Pagamento e valor das bolsas

7.1. O valor atual mensal das bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

7.1.1. O valor das bolsas é estipulado anualmente pelo CNPq, conforme a Tabela de Valores de bolsas no país, podendo sofrer alterações a qualquer momento.

7.2. O valor atual mensal das bolsas destinadas ao Programa de Bolsas Dow Ilimitado é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

7.3. O valor atual mensal das bolsas destinadas ao Programa de Bolsas Dow CRIE é de \cong R\$ 800,00 (aproximadamente oitocentos reais), a depender do câmbio dólar/real.

7.4. O pagamento mensal será realizado diretamente ao(à) bolsista, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A.

7.4.1. O(a) bolsista deverá abrir conta corrente individual no referido banco caso ainda não possua uma.

7.4.2. Não serão aceitas contas poupança, de terceiros ou contas conjuntas.

7.5. O pagamento será creditado em conta corrente previamente cadastrada pelo bolsista até o dia 10 do mês seguinte ao início da vigência da bolsa.

7.6. É vetada a divisão da bolsa entre dois(duas) ou mais alunos(as).

8. Aspectos Éticos

8.1. Para a concessão da bolsa ou vaga (voluntário), será necessário encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, no prazo de 90 dias a contar do início do projeto, todos os documentos comprobatórios referentes à aprovação da pesquisa nas Comissões de Ética, sendo de responsabilidade dos(as) envolvidos(as) o acompanhamento da autorização e envio da aprovação à secretaria do programa.

8.1.1. De acordo com a Res. CNS nº 466/12, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa antes de se iniciar os experimentos”. A missão do CEP é salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes da pesquisa.

8.1.2. Tratando-se de projeto que envolva experimentação com animais deve-se observar a Lei nº 11.794/2008 e submeter o projeto de pesquisa para apreciação ética da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/Unicamp. A CEUA, instalada no Instituto de Biologia, tem por finalidade analisar protocolos de ensino e pesquisa que envolvam a criação e a utilização de animais.

8.1.3. Tratando-se de projeto que envolva patrimônio genético deve-se verificar a legislação vigente disponível no site do PATGEN.

8.1.4. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança.

8.2. Caso no decorrer do projeto seja constatada necessidade de alteração de quaisquer dos itens de 8.1.1. a 8.1.4, tal necessidade deverá ser comunicada à secretaria do programa e apontada em Relatório Parcial ou Final de acordo com o período da vigência da bolsa.

9. Requisitos e compromissos do(a) aluno(a) bolsista

9.1. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação durante toda a vigência do projeto.

9.1.1 Em caso de término da graduação ou interrupção do vínculo regular como aluno(a) antes do final da vigência da bolsa, é dever do(a) bolsista comunicar imediatamente à coordenação do programa para que seja realizado o cancelamento da bolsa.

9.1.2 Considera-se como a data de término da graduação a Data de Egresso registrada na DAC. Datas cerimoniais como a colação de grau não são consideradas como vínculo.

9.2. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

9.3. Cumprir com máximo empenho e interesse toda a programação estabelecida no projeto de pesquisa, com carga horária mínima de 12 horas semanais.

9.4. Cumprir rigorosamente todas as datas e prazos estabelecidos no calendário do programa, conforme Anexo I deste edital.

9.5. Não possuir vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

9.5.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

9.5.1.1. Os(as) bolsistas dos programas poderão desenvolver atividade de Iniciação Científica simultaneamente ao Estágio remunerado, sendo ele obrigatório ou não, mediante a apresentação de **Declaração Conjunta**, desde que o(a) aluno(a) tenha disponibilidade de tempo para cumprir todos os requisitos e compromissos dispostos neste edital além das atividades de graduação.

9.5.1.2. A Declaração Conjunta (modelo disponível no site do programa), conforme Anexo II deste edital, deverá conter as assinaturas e identificações de todos os envolvidos: instituição de ensino (coordenador(a) de curso ou de estágio, quando couber), supervisor(a) do estágio, orientador(a) da pesquisa e bolsista, atestando que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa.

9.5.1.3. A declaração completamente preenchida deverá ser entregue na secretaria do programa na Pró-Reitoria de Pesquisa (prédio da Reitoria I) ou enviada para o e-mail pibic@unicamp.br escaneada, digitalizada ou com assinatura digital, no mesmo mês de início do estágio.

9.6. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista e o devido órgão de fomento.

9.7. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vetado o acúmulo com bolsas de outros programas do CNPq ou bolsas de outras instituições de fomento ao ensino, à pesquisa, à extensão e congêneres.

9.7.1. Considera-se como “instituição de fomento” toda instituição ou empresa que financie bolsas ou administre programas de bolsas, independentemente de formalmente se declarar como tal.

9.7.2 Apenas bolsas de caráter explicitamente social poderão ser recebidas concomitantemente às bolsas PIBIC, PIBITI ou Dow.

9.8. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos.

9.9. Entregar os relatórios parcial e final de atividades, conforme prazos do Anexo I deste edital.

9.10. Efetuar inscrição e participar do Congresso de Iniciação Científica da Unicamp, a ser realizado em 2024.

9.11. Solicitar quando necessário o cancelamento da bolsa à coordenação do programa até o dia 10 do mês em questão, conforme instruções do item 6.3.

9.11.1 Havendo a interrupção da pesquisa sem justificativa pertinente após a entrega do Relatório Parcial, será exigida a devolução das parcelas recebidas após o mês de entrega do mesmo.

10. Requisitos e compromissos do(a) aluno(a) voluntário(a)

10.1. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação durante toda a vigência do projeto.

10.1.1 Em caso de término da graduação ou interrupção do vínculo regular como aluno(a) antes do final da vigência da atividade de IC Voluntária, é dever do(a) aluno(a) comunicar imediatamente à coordenação do programa para que seja realizado o cancelamento do cadastro.

10.2. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

10.3. Cumprir com máximo empenho e interesse toda a programação estabelecida no projeto de pesquisa, com carga horária mínima de 12 horas semanais.

10.4. Cumprir rigorosamente todas as datas e prazos estabelecidos no calendário do programa, conforme Anexo I deste edital.

10.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de aluno(a) voluntário(a) da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp.

10.6. Entregar os relatórios parcial e final de atividades conforme os prazos do Anexo I deste edital.

10.7. Efetuar inscrição e participar do Congresso de Iniciação Científica da Unicamp, a ser realizado em 2024.

10.8. Solicitar quando necessário o cancelamento da atividade de IC Voluntária à coordenação do programa conforme instruções do item 6.3.

11. Requisitos e compromissos do(a) orientador(a)

11.1. Possuir titulação de doutor(a), ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

11.2. Poderão atuar como(a) orientadores(as) os(as) docentes ativos(as) com vínculo empregatício com a Unicamp, os(as) servidores(as) PAEPE credenciados(as) nos termos da Deliberação CEPE-A-006/2022, além dos(as) pesquisadores(as) da carreira PQ e Professores(as)/Pesquisadores(as) Colaboradores(as) Voluntários(as) (somente docentes aposentados(as) da Unicamp).

11.2.1. Para início na atividade de orientação, o credenciamento do(a) servidor(a) PAEPE nos termos da Deliberação CEPE-A-006/2022 já deverá estar aprovado.

11.3. O(a) orientador(a) deverá estar, preferencialmente, credenciado(a) nos cursos de pós-graduação.

11.4. Atuar no processo de avaliação de projetos de pesquisa inscritos neste edital em quantidade igual ou superior ao número de projetos submetidos.

11.5. Cabe ao(à) orientador(a) escolher alunos(as) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e evitando conflitos de interesses.

11.6. Controlar a frequência e dedicação do(a) aluno(a) no desenvolvimento do projeto de pesquisa, devendo comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp caso haja o descumprimento dos compromissos atribuídos e assumidos pelo(a) aluno(a).

11.7. Enviar pareceres sobre o desempenho acadêmico e desempenho do(a) aluno(a) no projeto logo após o envio dos relatórios parcial e final, através da Área do(a) Docente.

11.8. O(a) orientador(a) deverá incluir o nome do(a) aluno(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) mesmo(a).

11.9. É vetado ao(à) orientador(a) repassar a outro docente a orientação de seu(s) aluno(s). Em casos de impedimento eventual do(a) orientador(a), a(s) bolsa/vaga(s) retorna(m) à coordenação do programa.

11.10. É vetada a troca de aluno(a) durante a vigência da pesquisa. Em casos de impossibilidade de recebimento da bolsa, a mesma retornará à coordenação do programa.

12. Disposições Finais

12.1. As atividades de Iniciação Científica e Tecnológica deverão ser realizadas presencialmente nos *campi* da Unicamp, devendo os envolvidos comunicar à secretaria do programa sobre os casos de afastamentos superiores a 30 dias para o devido cancelamento da bolsa.

12.2. É prerrogativa exclusiva da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp a realocação de um(a) bolsista Pesquisa SAE para outra agência de fomento (CNPq), sem qualquer prejuízo para o(a) aluno(a) e sem prévio consentimento.

12.2.1. Essa medida tem por objetivo preservar a quota institucional e evitar a diminuição de bolsas CNPq; caso necessário, a secretaria do programa entrará em contato com o(a) bolsista/orientador(a) para efetuar os devidos procedimentos.

12.3. Durante a realização do projeto todos os(as) alunos(as) bolsistas e do programa de Iniciação Voluntária serão incluídos em apólice de seguro de acidentes pessoais coletivo, através de seguradora contratada pela DGA/Unicamp.

12.4. Os(as) alunos(as) selecionados(as) para as bolsas patrocinadas pela empresa Dow, juntamente com seus(uas) orientadores(as), serão convidados(as) a participar de evento científico promovido pela Dow em seu Centro de Inovação do Cliente (CIC), localizado em Jundiaí - SP, com os seguintes objetivos:

- a)** Permitir que os(as) alunos(as) conheçam as dependências de Pesquisa e Desenvolvimento de Aplicações da Dow no Brasil, bem como seu corpo científico e lideranças técnicas;
- b)** Permitir que os(as) alunos(as) conheçam mais sobre a Dow, suas áreas de atuação e valores;
- c)** Permitir que a comunidade Dow de todas as localidades do estado de São Paulo onde a companhia opera conheça os(as) alunos(as) bolsistas através da exposição de pôsteres detalhando seus projetos de iniciação científica/tecnológica e possa interagir com eles(as), identificando seu perfil e prospectando-os(as) para possíveis oportunidades de estágios ou vagas futuras; e
- d)** Oferecer oportunidade de interação entre a comunidade técnica Dow e os(as) pesquisadores(as) orientadores(as) dos projetos de Iniciação Científica/Tecnológica.

12.5. A Dow oferecerá aos(às) alunos(as) selecionados(as) mentoria com profissionais da empresa, contando cada aluno(a) com um(a) mentor(a) específico(a) que o(a) aconselhará sobre habilidades importantes para o mundo científico e profissional.

12.6. O convênio estabelecido entre a Dow e a Unicamp, de caráter inclusivo, tem como objeto:

- a)** Incentivar o despertar da vocação científica nos(as) alunos(as) de graduação da Unicamp oriundos(as) do Programa de Formação Interdisciplinar Superior (PROFIS) e/ou autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade por meio da exposição dos alunos(as) às condições criadas pelo confronto direto com os desafios da pesquisa.
- b)** Fortalecer as iniciativas de Inclusão e Diversidade da Dow no Brasil, através da mentoria aos(às) alunos(as) participantes.
- c)** Apoiar o desenvolvimento de profissionais talentosos(as) para o futuro, bem como conectá-los(as) à Dow ao longo de seu processo de formação.

12.6.1. O patrocínio de bolsas pela Dow para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica não implicará na participação da empresa em quaisquer resultados obtidos a partir dos projetos de pesquisa desenvolvidos, permanecendo a Unicamp como única titular dos direitos de propriedade intelectual, nos termos estabelecidos pelas Deliberações CONSU-A-016-2010 e A-37-2019, em especial o item 2.1 do Anexo da Deliberação CONSU-A-016-2010:

"A Unicamp detém a propriedade intelectual das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis n.ºs. 9.609/1998 e 9.610/1998), dos cultivares (Lei n.º 9.456/1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Unicamp, incluindo professores, pesquisadores, estudantes, servidores assim como professores, pesquisadores e estudantes formalmente identificados e aceitos como visitantes e participantes"

12.7. Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), por meio da Portaria nº 1.122, de 19.03.2020, são consideradas Áreas de Tecnologias Prioritárias:

- a) Tecnologias Estratégicas, nos seguintes setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteira.
- b) Tecnologias Habilitadoras, nos seguintes setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.
- c) Tecnologias de Produção, nos seguintes setores: Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços.
- d) Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos seguintes setores: Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.
- e) Tecnologias para Qualidade de Vida, nos seguintes setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

12.7.1. São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico.

12.8. Os dados pessoais coletados no processo seletivo dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Unicamp serão protegidos e utilizados exclusivamente para possibilitar a avaliação dos(as) candidatos(as) e implementação de bolsas aos(as) alunos(as) contemplados(as).

12.9. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.10. Os casos omissos ou não previstos no presente edital serão julgados pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 03 de abril de 2023.

Anexo I

CALENDÁRIO

2023

17/04 a 15/05	Inscrição para o processo seletivo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Programa de Iniciação Científica Voluntária
17/07	Divulgação do resultado do processo seletivo (notas e pareceres)
17 a 20/07	Recebimento dos pedidos de reconsideração, exclusivamente através da Área do Docente
21/07 a 08/08	Avaliação dos pedidos de reconsideração
15/08	Publicação da 1ª chamada
15 a 21/08	Aceite do termo de compromisso eletrônico pelos alunos(as) e orientadores selecionados em 1ª chamada para a confirmação do interesse pela vaga
25/08	Publicação da 2ª chamada (caso haja desistências da 1ª chamada)
25 a 29/08	Aceite do termo de compromisso eletrônico pelos alunos(as) e orientadores selecionados em 2ª chamada para a confirmação do interesse pela vaga
01/09	Início da vigência
01/09	Publicação da 3ª chamada (caso haja desistências da 2ª chamada)
10/10	Recebimento da 1ª parcela de bolsa pelos alunos(as) aprovados durante o mês de setembro

Obs.: Mediante o surgimento de desistências outras chamadas serão realizadas ao longo da quota, sem prévio agendamento.

2024

01 a 11/03	Entrega do relatório parcial de atividades, abrangendo o período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024
01 a 22/07	Inscrição para o XXXII Congresso de Iniciação Científica da Unicamp
31/08	Término da vigência
02 a 11/09	Entrega do relatório final de atividades, abrangendo o período de março a agosto de 2024
06 a 08/11	XXXII Congresso de Iniciação Científica da Unicamp

Anexo II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Clique aqui para fazer o download - NÃO IMPRIMA ESTE EXEMPLO PARA PREENCHÊ-LO; por gentileza preencha as informações em processador de texto)

Declaramos para os devidos fins que o atual estágio do(a) aluno(a) **NOME DO(A) ALUNO(A)**, RA **000000**, no(a) **NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO** está de acordo com os requisitos dispostos no **artigo 3º da Lei nº 11.788/2008** e, portanto, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa do(a) referido(a) aluno(a), estando assim de acordo com a Deliberação do PIBIC UNICAMP, baseada na **RN-017/2006 e RN-042/2013 do CNPq**.

Campinas, **DIA** de **MÊS** de **ANO** .

Assinatura

Instituição de ensino – Inserir nome completo do(a) representante da Instituição de ensino

Assinatura

Supervisor(a) do Estágio – Nome completo e cargo do(a) supervisor(a) de estágio

Assinatura

Orientador(a) de IC/IT – Nome completo do(a) orientador(a) de IC

Assinatura

Bolsista de IC/IT – Nome completo do(a) aluno(a) de IC

Anexo III

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA

(Clique aqui para fazer o download - NÃO IMPRIMA ESTE EXEMPLO PARA PREENCHÊ-LO; por gentileza preencha as informações em processador de texto)

Nome do(a) aluno(a):

RA:

PIBIC PIBITI Voluntário

Financiamento (se houver): CNPq SAE/Unicamp Dow

Mês a partir do qual o vínculo com o programa será cancelado: MÊS/ANO

Motivo do cancelamento: Insira aqui uma breve descrição do motivo para o cancelamento

Campinas, DIA de MÊS de 20XX.

Assinatura

Insira aqui seu nome

Aluno(a)

Assinatura

Prof.(ª) Dr.(ª) Insira aqui o nome do(a) orientador(a)

Orientador (a)